

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E
JULGAMENTO

1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - LICITANTE- IBIZA CONSTRUTORA LTDA-EPP

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

ORDEM	DOCUMENTO	VALIDADE	Fls
1	Documentos de Identificação dos Sócios Proprietários	-	1119-1122
2	Registro na junta Comercial	01/03/2002	1123
3	Certidão Simplificada	Indeterminada	1126 e 1128
4	Declaração de Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte	Enquadrada pela JUCEG em 02/05/2019	1130
5	Contrato Social Consolidado (Décima Primeira Alteração Contratual da Sociedade)	Última alteração em 18/07/2019	1123, 1125, 1127, 1129, 1131, 1132, 1133, 1135 e 1137
6	Alvará de Licença para funcionamento	Validade: 31/12/2019	1139

1.2. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

ORDEM	DOCUMENTO	VALIDADE	Fls
1	Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício Social – ano 2018.	Até 30/06/2020	1143, 1145, 1147, 1149, 1151, 1153, 1155
2	Certidão Negativa de Falência ou Concordata	Até 25/10/2019	1157-1187
3	Comprovação da boa situação financeira	-	1153

1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

ORDEM	DOCUMENTO	VALIDADE	Fls.
1	Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	Até 11/11/2019	1191
2	Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro – (Receita Federal e Fazenda Nacional).	Até 03/02/2020	1197
3	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual	Até 10/11/2019	1201
4	Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal	Até 04/10/2019	1199
5	Certificado de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS	Até 13/10/2019	1203

6	Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social	até 03/02/2020	1197
7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	até 13/12/2019	1205

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ORDEM	DOCUMENTO	VALIDADE	Fls
1	Certidão de Registro da Empresa no CREA-GO	até 03/11/2019	1209-1213
2	Certidão de Registro dos Responsáveis Técnicos no CREA-GO	até 25/11/2019	1223
3	Declaração de Responsabilidade Técnica	-	1265
4	Certidões/Atestados de Acervo Técnico-CAT	-	
5	Declaração Formal de que disporá das instalações de Canteiro, Aparelhamento e Pessoal Técnico Especializado	-	1263
6	Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico	-	1129 e Id: 346694

1.5. DECLARAÇÕES

ORDEM	DOCUMENTO	VALIDADE	Fls
1	Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação	-	1269
2	Declaração de Atendimento ao Decreto N° 4.358/2002, de que não emprega Menores de 18 anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre e nem Menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer Trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.	-	1271
3	Declaração de Conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações Objeto da LICITAÇÃO PRESENCIAL N° 002/2019.	-	1273
4	Declaração de Penalidades	-	1275
5	Declaração de Não Vinculo com a Administração Pública	-	1277
6	Declaração de Enquadramento na Lei n° 13.303/2016	-	1279
7	Declaração de Inexistência de Sócios Comuns, Endereços Coincidentes e/ou Indícios de Parentesco	-	1281
8	Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar n° 123/2008	-	899

1.6. Embora não seja uma exigência do Edital, por precaução a empresa IBIZA CONSTRUTORA LTDA, logrou demonstrar que em seu desfavor não consta nenhum tipo de penalidade ou suspensão, conforme demonstra o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ID: 346707).

2. Inicialmente esta Comissão Permanente de Licitação e demais membros esclarecem, que o julgamento das situações encontradas durante a análise e julgamento dos documentos de habilitação das licitantes, será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a AGEHAB, resguardando assim a comprovação de que as licitantes classificadas tenham condições de executar o objeto.

3. PROCEDIMENTO ADOTADO:

Esta Comissão de Licitação, tendo como norte, precipuamente, a legalidade, e em consonância com a jurisprudência predominante dos Órgãos de Controle, bem como o atendimento do interesse público, a razoabilidade e a proporcionalidade, comparou-se os documentos fornecidos pelas licitantes com os requisitos exigidos no edital.

4. ANÁLISE:

4.1. Os documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e as declarações foram analisados e vistos pela Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação.

4.2. As propostas de preços e os atestados de capacidade técnica foram apreciados pela Gerência de Projetos e Análise Técnica – GEPROTEC (Memorando nº 1192/2019) – ID: 345711, onde foram apontadas algumas questões relacionadas aos documentos técnicos apresentados pela licitante IBIZA CONSTRUTORA. Diante disso, foi solicitado desta CPL manifestação quanto aos referidos questionamentos, conforme segue:

a) A empresa indicou dois responsáveis técnicos para condução dos serviços, conforme item 14.2.4.2 do Edital, porém não foi apresentado o contrato de prestação de serviço da Eng. Jessica Sargedine de Melo, tampouco as Certidões de Acervo Técnico, documentos solicitados na letra “b” item 14.2.4.3 do Edital”.

a1. Quanto ao **primeiro responsável técnico**, indicado pela licitante para condução dos serviços, Sr. Vinicius Costa de Amorim, o mesmo está dispensado de apresentar o contrato de prestação de serviços, uma vez que o vínculo entre eles (empresa licitante e o profissional) é de cunho societário, conforme demonstra o Contrato Social, anexo às fls. (1123, 1125, 1127, 1129, 1131, 1132, 1133, 1135 e 1137).

a2. Em relação ao **segundo responsável técnico**, indicado pela licitante, Eng. Jessica Sargedine de Melo, esta CPL realizou diligência a fim de aclarar e confirmar o conteúdo do documento -Certidão de Registro de Quitação (CRQ), que serviu de base para a decisão, onde ficou demonstrado através de cópia do contrato de trabalho (Id: 346694), que a mencionada responsável técnica, preencheu as exigências do Edital, demonstrando o vínculo entre empresa licitante e a profissional.

a3. E tal ocorre, em virtude do CREA só expedir o CRQ, após a comprovação do vínculo empregatício entre a empresa e o profissional indicado como responsável técnico.

a4. A partir desse contexto, restou cabalmente demonstrado nos autos, a existência do mencionado vínculo empregatício, vez que a Eng. Jessica Sargedine de Melo faz parte do quadro técnico da empresa IBIZA CONSTRUTORA LTDA.

b) “De acordo com a letra “a” item 14.2.4.3., a empresa apresentou Atestados de Capacidade Técnica para todos os serviços objeto da licitação, com exceção do serviço de Distribuição de Energia Elétrica”

b1. Nesse ponto, dispensa-se maiores considerações, pois restou comprovado que a empresa licitante IBIZA CONSTRUTORA LTDA, apresentou Atestado Técnico Parcial, às fls. 1237, onde consta serviços relacionados à distribuição de energia elétrica.

c) *“De acordo com a letra “a” item 14.2.4.3., a empresa não apresentou as ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo serviço dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica”*

c1. Em relação a este ponto, considera-se cumprida a referida exigência do Edital, uma vez que a empresa comprovou ter executado atividade pertinente e compatível com o objeto.

c2. Ademais, o entendimento já pacificado do Tribunal de Contas da União é que: *“(…) por falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no Crea **ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço**”* (grifei)

d) *“De acordo com a letra “a” item 14.2.4.3., a empresa apresentou a declaração quanto as disponibilidades mínimas relativas as instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, porém não apresentou a **relação explícita**”*

d1. Entendemos que a exigência mencionada na alínea “a” do item 14.2.4.3, foi cumprida pela empresa participante, vez que na fase de habilitação o licitante se obriga a apresentar tão somente a declaração de disponibilidade mínima, conforme consta das fls. 1263.

d2. Nesse contexto, entendemos que a ausência da mencionada **relação explícita** quanto à disponibilidade, mostra-se como um erro de baixa materialidade, uma vez que, **sangrando-se vencedor do certame**, caberá ao licitante, então, de fato comprovar a alegada disponibilidade da estrutura exigida, o que inclui a equipe técnica mínimas instalações de canteiros, máquinas, equipamentos.

e) *“De acordo com a letra “b” item 14.2.4.3., a empresa apresentou a CAT-Certidão de Acervo Técnico para os serviços de GAP, SAA, PAV, Bueiro. Não apresentou para Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública. A CAT apresentada para Iluminação pública não está em nome do profissional indicado para prestar os serviços objeto da licitação”*

e1. Quanto a este argumento, considera-se cumprida a exigência do Edital, uma vez que a empresa comprovou ter executado atividades referentes aos serviços relacionados a rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, conforme consta da CAT em nome do responsável técnico indicado, Eng. Vinicius Costa de Amorim às fls.1235, bem como do Atestado Técnico Parcial às fls. 1237.

e2. Esta CPL realizou diligência a fim de aclarar e confirmar o conteúdo do documento apresentado ao tempo da habilitação - Certidão de Acervo Técnico (CAT), número 1240180002985, expedida pelo CREA MG, que serviu de base para a decisão, conforme consta da Declaração da empresa fornecedora do Atestado (ID: 346743), onde ficou demonstrado que o mencionado responsável técnico, preencheu as exigências do Edital, demonstrando a prestação dos serviços de rede elétrica e iluminação .

e3. De outra parte, o objeto social da licitante (...) *construção de rodovias e ferrovias, captação, tratamento e distribuição de água, gestão de rede de esgoto ..., construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica ..., medição de consumo de energia elétrica, gás e água (...)*, mostra-se absolutamente compatível com os serviços ora licitados.

e4. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do TCU, ao dizer que *“A verificação de que determinado atestado de habilitação técnica é hábil para comprovar efetivamente a capacidade de licitante para executar o objeto pretendido, a despeito de tal atestado não se ajustar rigorosamente às especificações do edital, justifica sua aceitação pela Administração” Acórdão n.º 2297/2012-Plenário, TC-016.235/2012-6, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.8.201.*

f) “Não foi apresentada a declaração de que a empresa tem pleno conhecimento do objeto, das características planialtimétricas e topográficas do terreno, das condições de trabalho.... conforme modelo 1 – Anexo IV do Projeto Básico, e conforme solicitado na letra “b” item 14.2.4.3”

f1. No que tange a este apontamento, essa CPL, considera cumprida a exigência constante do edital, consistente na apresentação da DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO às fls. 1273.

5. CONCLUSÃO:

5.1. Os documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e as declarações, foram analisados e aprovados por estarem de acordo com as exigências do Edital e em conformidade com a legislação pertinente à esta contratação.

5.2. Já a proposta de preços e os atestados de capacidade técnica foram apreciados pela Gerência de Projetos e Análise Técnica – GEPROTEC, conforme MEMORANDO Nº 1192/2019 (ID345712) e JULGADOS pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB.

5.3. Desta forma, declaramos **HABILITADA** e **VENCEDORA** da Licitação Presencial nº 002/2019, a empresa: **IBIZA CONSTRUTORA LTDA**, no valor total de R\$ **5.007.568,37** (cinco milhões, sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Goiânia, 14 de outubro de 2019.

Neila Maria Melo de Oliveira
Presidente da CPL